#### Processo nº 4171/2020

## <u>TÓPICOS</u>

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: artºs 283º e 290º do Código Processo, artº 277º, alíneas d) e

e) do mesmo diploma legal

**Pedido do Consumidor:** Reparação ou substituição do sofá ao abrigo da garantia, ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€795,93).

### Sentença nº 50 / 21

#### PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada representada pela advogada)

#### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se pessoalmente a reclamante acompanhada do marido e através de vídeo conferência a ilustre mandatária da reclamada.

# FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvida a mandatária da reclamada sobre a reclamação, por ela foi confirmado o que havia dito na sua contestação, de que o defeito que o braço do sofá apresenta resulta do uso que dele tem vindo a ser feito ao longo de cerca de dois anos, e que o sofá não tem qualquer defeito.

Foi tentado o acordo, tendo-se sugerido à mandatária da reclamada que o sofá como qualquer outro bem móvel não consumível, tem uma garantia tem dois anos e que este sofá foi adquirido em 30/01/2019, e a reclamação apresentada neste Tribunal foi feita em Outubro de 2020 e por isso, a reclamação foi efectuada dentro do prazo de garantis de dois anos, pelo que o sofá deveria manter a sua caraterística inicial.

### Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Conforme resulta da reclamação, a reclamante sustenta a utilização normal do sofá e sendo assim, pelo menos ao longo dos dois anos de garantia devia manter-se normal, uma vez que não se mostra provado que deu um uso exagerado ao sofá e que a espuma se mostra abatida num dos braços do sofá em consequência a falta da qualidade da própria espuma.

Esclareceram-se as partes de que, atendendo a que, para se verificar qual a razão do defeito que a reclamante diz que o sofá apresenta, se teria de recorrer a uma peritagem que tem o seu custo e é morosa, sugeriu-se à mandatária da reclamada ,que procedesse à reparação do braço do sofá ao abrigo da garantia uma vez que o custo pela substituição da espuma do braço, não será certamente mais oneroso do que o custo de uma peritagem, tendo-se em conta que o sofá se encontra em Vialonga local onde a reclamante reside.

Ouvidos a reclamante e seu marido aqui presentes, por eles foi dito que aceitam a sugestão

Ouvida de seguida a mandatária da reclamada, por ela foi dito que aceita que a sua cliente aceite proceder à reparação do braço do sofá ao abrigo da garantia, substituindo a espuma do braço do sofá que se apresente desconforme.

#### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se válida e relevante a transacção celebrada entre a reclamante e a reclamada quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes ao abrigo do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil homologa-se a mesma por sentença condenando e absolvendo as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e de harmonia com o disposto no artº 277º, alíneas d) e e), julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Fixa-se o prazo em 60 dias para a reparação do braço do sofá.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 10 de Março de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)